



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

*Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa
SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (84) 3345-0297 ou por e-mail: licitacoes@core-rn.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.
- 6) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

7) A participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em consideração que existem empresas de demais portes que prestam esse serviço, o que acarretaria em restrição ao princípio da competitividade, não sendo vantajoso para a Administração. Assim, afasta-se o tratamento diferenciado com fundamento no inciso II, artigo 10 do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

8) A obtenção do benefício previsto no art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e afins, ou seja, as despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 02 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor** (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 10 do Termo de Referência.

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema, a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

11.2) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do objeto da contratação, consoante especificação pela empresa na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, com todas as características dos produtos cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, quando aplicável. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

14) Os FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os materiais/serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou Junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

15) Para que o empenho possa ser emitido, O FORNECEDOR vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

16) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

17) Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1) Anexo I – Condições gerais

17.2) Anexo II – Modelo de proposta de preços

17.3) Anexo III – Minuta do contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZANGELA SIQUEIRA SANTOS SENA
Data: 07/07/2025 13:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Elizângela Siqueira Santos Sena
Coordenadora de Aquisições**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços de agente de integração para admissão de estagiários pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Lei nº 14.133/2021, além das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição do item

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	15156	Serviços de agente de integração para admissão de estagiários	Estagiário ativo/mês	Mínimo: 2 Máximo: 5	R\$ 60,42 (Por estagiário). R\$ 302,10 (Para 5 estagiários).	R\$ 725,04 (Por estagiário). R\$ 3.625,20 (Para 5 estagiários).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objetivo atender a demanda de contratação de agente integrador para realizar a intermediação de estágios, prestando todo o suporte operacional necessário para a execução do Programa de Estágio.

3.2. A contratação de Agente de Integração, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível superior reconhecida pelo MEC e de nível médio para o



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

preenchimento de vagas de estágio no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Norte – Core-RN, intenta a aceitação de alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino médio e cursos de educação superior vinculados à estrutura do ensino público ou particular, selecionados e indicados pela Instituição Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágios na condição de agente de integração.

3.3. Por oportuno, registra-se que a presente contratação de estagiários facilitará a manutenção do caráter pedagógico no estágio, além de garantir maior segurança para a Contratada ao contar com instrumento legal moderno, adequado e atual do mercado de trabalho.

3.4. O Programa de Estágio no Core-RN deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

3.5. Os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e a entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

3.6. O agente de integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Core-RN.

3.7. Estima-se que a admissão de até 5 (cinco) estagiários simultâneos seja suficiente para o atendimento da demanda da entidade.

3.8. O objetivo geral do Programa de Estágio é possibilitar a experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio extracurricular, observadas as competências institucionais específicas do Core-RN, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3.9. Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Desse modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

3.10. Os objetivos específicos do programa de estágio são:

3.10.1. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;

3.10.2. Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho de onde for realizado o estágio;

3.10.3. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o Core-RN e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de nível superior na modalidade graduação e no ensino médio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

4.2. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serviço continuado, por demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. O Agente de Integração deverá operacionalizar o Programa de Estágio do Core-RN, desde a seleção até o desligamento do estagiário, promovendo a intermediação entre o educando, a instituição de ensino e o Core-RN, conforme diretrizes previstas na Lei do Estágio (Lei nº 11.788 e 25 de setembro de 2008) e nas orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e Fundacional (Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019), a fim de permitir uma operacionalização célere, com qualidade e segurança, bem como adequadamente dimensionada ao tamanho do programa de estágio e economicamente vantajosa para o Conselho, observando o que se segue:

5.2.1. O Agente de Integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

5.2.2. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, conforme previsão no artigo 23 da Instrução Normativa nº 213, de 2019;

5.2.3. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível médio e superior, na modalidade graduação, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Core-RN.

5.3. A distribuição das vagas ficará a critério do Core-RN, observando-se a disponibilidade orçamentária.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.4. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Compromisso de Estágio (TCE), incluindo a assinatura desses de forma eletrônica.

5.5. Ficará a cargo do Agente Integrador, ainda, as seguintes atividades:

5.5.1. Elaboração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), termos aditivos e rescisões, alertando sobre pendências;

5.5.2. Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo deve ter como base o tempo de estágio);

5.5.3. Disponibilização de processo de assinatura eletrônica para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, sem custos pelas partes.

5.5.4. Disponibilização, ainda, sem qualquer custo adicional ao contrato:

5.5.4.1. Seguro de acidentes Pessoais aos estudantes (24 horas);

5.5.4.2. Fundo de Assistência ao Estudante (24 horas).

5.5.5. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e o relacionamento com as Instituições de Ensino;

5.5.6. Divulgação e encaminhamento de candidatos para as vagas através de seleção pública com edital;

5.5.7. Administração e gestão dos contratos de estágio;

5.5.8. Convênio com Instituições de Ensino regularizadas pelo Ministério da Educação – MEC;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.5.9. Estrutura física aparelhada para atendimento no Estado do Rio Grande do Norte.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da execução

5.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Vigência da Contratação

5.8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, atendendo aos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Indicação da necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre o contrato em execução e a nova contratação

5.9.1. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas.

5.10. Vistoria técnica

5.10.1. Não é necessária a visita técnica para conhecer as condições de execução do objeto.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

6.1.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do programa de estágio ficará a cargo do Core-RN que atuará em conjunto com a CONTRATADA em um processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

7.1.1. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

7.1.2. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e à disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

7.1.3. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATADA ou com o Core-RN;

7.1.4. Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

7.1.5. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades no Core-RN que oferecerá ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

7.1.6. A CONTRATADA encaminhará ao Core-RN os currículos de, no mínimo, 3 (três) estudantes que atendam ao perfil solicitado, se houver, observando a reserva de vagas para estudantes negros e pessoas com deficiência, previstas na Lei 11.788/2008 e no Decreto nº 9.427/2018;

7.1.7. A CONTRATANTE realizará entrevista e análise curricular dos candidatos encaminhados pela CONTRATADA para a escolha do estagiário a ser contratado;

7.1.8. Após a escolha do estagiário pelo Core-RN, será encaminhada à CONTRATADA a solicitação para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

7.1.9. O estagiário deverá colher as assinaturas exigidas no TCE e apresentar os demais documentos para contratação até a data de início da vigência do TCE;

7.1.10. A CONTRATADA deverá estar apta a atender as demandas do contrato a partir da data da sua vigência;

7.1.11. Observado o interesse da administração, a duração do estágio será de, no máximo, 2 anos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, que poderá estagiar até a conclusão do curso;

7.1.12. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da entidade e desde que compatível com o horário da instituição de ensino.

7.1.13. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

7.1.13.1. Automaticamente, ao término do período de estágio;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.1.13.2. A qualquer tempo, no interesse do Core-RN, inclusive por contingenciamento orçamentário;

7.1.13.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Core-RN ou na instituição de ensino;

7.1.13.4. A pedido do estagiário;

7.1.13.5. Em decorrências do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

7.1.13.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

7.1.13.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino que pertença o estagiário;

7.1.13.8. Por conduta incompatível com a exigida pelo Core-RN.

7.2. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

7.2.1. Considerando a natureza do estágio a ser concedido pelo Core-RN, bem como a carga horária e a disponibilidade orçamentária, os valores pagos a título de bolsa de estágio e de auxílio-transporte estão definidos abaixo:

7.2.1.1. O valor da bolsa estágio para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para estudantes de nível médio;

7.2.1.2. O valor da bolsa de estágio para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais será de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) para estudantes de nível superior na modalidade graduação.

7.2.2. O valor do auxílio-transporte será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês trabalhado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.2.3. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa de estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas na forma do §4º, do art. 12, da Instrução Normativa nº 213/2019.

7.2.4. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

7.2.5. Não será concedido auxílio transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, e na ocorrência de trabalho remoto, uma vez que não há deslocamento.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

8.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do serviço a ser contratado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato, passando a iniciar, a partir desta data, o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

9.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

9.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@core-rn.org.br ou telefone: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será vencedora a proposta com menor preço por item e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta

Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

10.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10.9. A licitante deverá apresentar, ao menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

10.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

10.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

10.12. A exigência constante no item 10.9, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.13. Não será exigida.

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme Anexo I – Modelo de proposta de preços.

11.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

11.3. O fornecedor fica obrigado a observar o art. 6º, inciso III, do CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

11.4. A melhor proposta será a que atender às especificações deste Termo de Referência e apresentar o menor preço.

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I – republicado; II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

13.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item 13.1, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

13.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s).

14.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

14.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

14.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

14.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições e preços pactuados.

14.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

14.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

14.13.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

14.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

14.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após recebimento.

14.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, notificações expedidas.

14.17. Promover articulação contínua com a CONTRATADA a fim de oferecer oportunidades de estágio.

14.18. Solicitar à CONTRATADA a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

14.19. Selecionar os candidatos ao estágio.

14.20. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência.

14.21. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

14.22. Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários.

14.23. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

14.24. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser assinado pelo estudante, pela parte concedente do estágio e instituição de ensino, além do Termo Aditivo.

14.25. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

14.26. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.

14.27. Assegurar ao estagiário o período de recesso remunerado proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

14.28. Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

14.29. Efetuar o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte.

14.30. Reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.

14.31. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à CONTRATADA, nas hipóteses previstas no item 7.1.13.

14.32. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

14.33. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e com o item 10 deste Termo de Referência.

15.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

15.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento do item deste Termo de Referência.

15.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

15.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

15.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

15.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

15.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.

15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

15.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.15. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

15.16. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas quanto à supervisão de estágio.

15.17. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE.

15.18. Encaminhar estudantes negros e pessoas com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

15.19. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio - TCE no prazo de 3 (três) dias a partir da informação da CONTRATANTE acerca da escolha do candidato.

15.20. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

15.21. Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 7.1.13 deste documento.

15.22. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15.23. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

15.24. Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais referente ao exercício de 2025.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 05 (cinco) dias úteis do ateste na Fatura/Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE. Fatura/Nota Fiscal deve estar acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

18.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

18.3. O Core-RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.4. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

18.5. Na Fatura/Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

18.6. Na Fatura/Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar no campo “OBSERVAÇÕES”: (1) o número da nota de empenho e (2) o número do processo.

18.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

18.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

18.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

18.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

18.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

18.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

18.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importante calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 60,42 (sessenta reais e quarenta e dois centavos)** por estagiário/mês e de **R\$ 725,04 (setecentos e vinte e cinco reais e quatro**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

centavos) por estagiário/ano, podendo chegar ao valor máximo anual de **R\$ 3.625,20 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, no caso de haver 5 (cinco) estagiários simultaneamente.

23. RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

23.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

23.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

24.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data base vinculada à data do orçamento estimado.

24.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA REPACTUAÇÃO

25.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

25.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

25.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

25.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

25.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

25.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

25.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

26. DA REVISÃO

26.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

27. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

27.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

29. CONTATOS

29.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@core-rn.org.br

Tel.: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092

Sra. Elizângela Siqueira Santos Sena

Natal, 07 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELBANY XAVIER DA SILVA

Data: 07/07/2025 14:20:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elbany Xavier da Silva
Assessora Técnica de Tesouraria/RH





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Comprovação de matrícula e frequência regular do estagiário em nível superior, seja em Direito ou em Ciências Contábeis, e em nível médio;
- 1.2. Celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 1.4. A bolsa de estágio e todos os demais benefícios serão pagos diretamente pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, restando a obrigação da contratante para com a contratada, apenas a taxa administrativa mensal referente aos estagiários.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Nível médio	Nível superior - Graduação em Direito ou em Ciências Contábeis
Vagas	2	3
Período mínimo exigido	-	5º período do curso
Processo seletivo	Análise curricular Entrevista	Análise curricular Entrevista
Carga horária	4h/dia, entre 8h e 17h	6h/dia, entre 8h e 17h



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Nome Proponente: _____
E-mail: _____

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	15156	Serviços de agente de integração para admissão de estagiários	Estagiário ativo/mês	Mínimo: 2 Máximo: 5	R\$ XXX,XX (Por estagiário). R\$ XXX,XX (Para 5 estagiários).	R\$ XXX,XX (Por estagiário). R\$ XXX,XX (Para 5 estagiários).

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO. ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Natal, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE – CORE-RN E A
EMPRESA XXXXX**

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Core-RN**, pessoa jurídica de direito
público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 4.886, de 9 de
dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 09.078.122/0001-75, com sede na Rua Dr.
Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Diretor-
Presidente **Francisco Sales de Souza Neto**, representante comercial, inscrito no Core-RN
sob o nº 5026, doravante designado CONTRATANTE ou Core-RN, e a empresa
XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à Rua XXXXXX, CEP:
XXXXXX, representada neste Ato por **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXX, CI nº
XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, endereço
eletrônico (e-mail): XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este
contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 10/2025, referente ao Processo Administrativo
nº 15/2025, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua
transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se às
normas e disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais regulamentos e normas que
regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços de agente de integração para
admissão de estagiários pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Lei nº
14.133/2021, além das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	15156	Serviços de agente de integração para admissão de estagiários	Estagiário ativo/mês	Mínimo: 2 Máximo: 5	R\$ XX,XX (Por estagiário). R\$ XX,XX (Para 5 estagiários).	R\$ XX,XX (Por estagiário). R\$ XX,XX (Para 5 estagiários).

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa para a contratação do referido objeto, será efetivada por meio da rubrica nº

6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais referente ao exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início da vigência a data de XXXX de XXXXXXXX de 2025 e com término em XX de XXXXXXXX de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes com fundamento no caput do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos e as condições constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente termo de contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais referente à contratação de serviços de agente de integração, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 18 constante no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual encontram-se no item 19 do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** se encontram pormenorizadas em tópicos específicos presentes no Termo de Referência.

9.2. A **CONTRATADA** deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

Processo Administrativo nº 15/2025; Dispensa Eletrônica nº 10/2025 – Agente de Integração de Estágio

Pág. 39 de 43



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As regras acerca do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no item 24 do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. As possibilidades e condições de rescisão contratual são aquelas previstas no item 23 do Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

Natal, XX de XXXXXXXX de 2025.

**Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: